



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017

PROCESSO Nº 090/2017

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados para o planejamento, organização e execução de concurso público, através da proposta que oferecer o menor valor global para prestação dos serviços.

ENCERRAMENTO: 17 de janeiro de 2018
às 10:00 horas



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017 – PROCESSO Nº 090/2017.

1 - PREÂMBULO

1.1 - A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA**, o Município de Angatuba através Comissão Permanente de Licitação, a pedido da Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Recursos Humanos – Setor de Pessoal, por autorização do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 004/2017**, nos termos do **Processo nº 090/2017**, destinada a Contratação de serviços técnicos especializados para o planejamento, organização e execução de concurso público, através da proposta que oferecer o menor valor global, conforme discriminado no Anexo I – Especificações dos serviços.

1.2- A presente licitação é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a qual será processada de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, Lei Complementar 123/2002 e Lei Complementar n.º 147/2014 e as Cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.

1.3 - Os envelopes "**HABILITAÇÃO e PROPOSTA**" deverão ser apresentados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Angatuba localizada na Rua João Lopes Filho, nº 120 – Centro, **até às 10:00 hs horas do dia 17/01/2018**. A abertura do envelope "Habilitação" **ocorrerá no mesmo dia e local às 10:15 horas** na, sala de Reuniões do Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Angatuba, quando se procederá a rubrica, pelos presentes, dos elementos ali contidos.

1.3.1 - A Prefeitura não se responsabiliza por documentos enviados pelo correio e não entregues ou apresentados em tempo hábil à Comissão de Licitação, ou, protocolizados após o horário previsto no item 1.3.

1.4 - Para conhecimento dos interessados expede-se o presente edital, do qual será extraído um resumo que será afixado no saguão do Paço Municipal e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Jornal de Grande Circulação e Jornal Local e o disponibilizadas no site: www.angatuba.sp.gov.br o no tópico de Tomada de Preços.

1.4.1 - Da mesma forma ocorrerão todas as demais publicações e trâmites referentes a este procedimento, bem como instruções suplementares para todos os efeitos legais.

1.4.2. A licitante que desejar cópia integral das decisões deverá comparecer ao Setor de Licitações e solicitá-las.

1.5. O edital completo e seus anexos serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de Angatuba, localizada na Rua João Lopes Filho, n.º 120, centro, em Angatuba (SP), sem nenhum custo a qualquer interessado, ou pela internet, através do site: www.angatuba.sp.gov.br ícone licitação.

1.6 - O preço máximo estabelecido para o pagamento, pela execução dos serviços é de **R\$ 102.166,67 (cento e dois mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**

1.7 - Integram este ato convocatório os seguintes **ANEXOS**:



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

- I ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS;
- II FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;
- III MODELO DE DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO EPP OU ME;
- IV PROCURAÇÃO;
- V MINUTA DE CONTRATO;
- VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
- VII MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL;

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar da licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, **sendo vedada a participação de:**

2.1.1 - Consórcios;

2.1.2 - Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

2.1.3 - Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Angatuba.

2.1.4 - Empresas com falências decretadas ou concordatárias;

2.1.5 - Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Angatuba.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - No dia, hora e local estipulado no preâmbulo deste edital, os licitantes deverão estar representados por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

3.2 - Em atendimento aos termos da Lei Complementar 123/2002 e Lei Complementar n.º 147/2014 e Decreto 8.538/2015 comprovar no ato de credenciamento, se for o caso, tratar-se de micro empresa ou empresa de pequeno porte (EPP), **mediante apresentação da declaração do ANEXO III.**

3.3 - O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular, em original ou cópia autenticada, devendo obrigatoriamente apresentar os dados constantes do **ANEXO IV, E TER FIRMA RECONHECIDA DA ASSINATURA EM CARTÓRIO.**

3.4 - Sendo o representante sócio ou dirigente do licitante, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os seus poderes.

3.5 - O documento de credenciamento, (**ANEXO IV**) deverá ser entregue juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e em separado dos envelopes “habilitação” e “proposta”.

3.6 - A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos.

3.7 - Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

3.8 - Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão de Licitação e juntados ao processo administrativo..



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

4 - DO OBJETO

4.1 - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de serviços técnicos especializados para o planejamento, organização e execução de concurso público, através da proposta que oferecer o menor valor global, conforme discriminado no Anexo I – Especificações dos serviços.

4.2 - Serão às expensas da contratada todas as despesas que se fizerem necessárias com materiais, mão-de-obra e equipamentos.

4.3 - A empresa deve atender as condições exigidas, sob pena de rescisão contratual, eis que as condições inicialmente pactuadas deverão ser mantidas ao longo do Contrato.

4.4 - As taxas a serem recolhidas pelos candidatos inscritos, serão arrecadadas exclusivamente pelo município contratado à título de receita extra orçamentária e serão aproveitadas pela contratante para o custeio da remuneração dos serviços a serem prestados pela empresa contratada.

5 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DO PRAZO DO CONTRATO

5.1 - A licitante vencedora deverá assinar o contrato dentro de, no máximo, 03 (três) dias após a convocação feita pela Prefeitura, sob pena de multa prevista neste edital, sem prejuízo nas demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

5.2 As empresas recuperação judicial e extrajudicial devem apresentar os seguintes documentos para a assinatura do contrato:

a) Para o caso de empresas em recuperação judicial: apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial.

b) para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: apresentar a comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

5.3 - O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, iniciado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, dentro dos limites previstos no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, se houver necessidade com a finalidade de efetivar a entrega final de todos os serviços contratados relacionados a realização do concurso publico .

5.3.1 - O Contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

5.3.2 - A empresa deve atender as condições exigidas, sob pena de rescisão contratual, eis que as condições inicialmente pactuadas deverão ser mantidas ao longo do Contrato.

5.4 - A Prefeitura indicará o nome de um representante, o qual acompanhará e fiscalizará os serviços solicitados, sem que isso exclua ou diminua a completa responsabilidade da contratada no que lhe compete.



Prefeitura do Município de Angatuba **Estado de São Paulo**

6 - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 - **O Prazo:** O prazo para execução dos serviços passará a contar a partir da data da assinatura do Termo de Contrato até a execução total dos serviços ou seja até a homologação do resultado final do Concurso, bem como o suporte necessário ao julgamento de eventuais recursos, questionamentos e discordâncias seja no âmbito administrativo ou judicial relativo ao resultado final do concurso . podendo ser prorrogado, se for necessário a conclusão dos serviços contratados, dentro dos limites previstos no artigo 57 Inciso II da Lei 8666/93

6.1.1 - O prazo de execução poderá ser alterado, por necessidade da contratante .

6.2 - **Regime de Contratação:** Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço global.

6.3 - **Fiscalização:** A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

6.3.1 - A Prefeitura indicará o nome de um representante, o qual acompanhará e fiscalizará os serviços solicitados, sem que isso exclua ou diminua a completa responsabilidade da contratada no que lhe compete.

6.3.2 - A licitante vencedora deverá comunicar à **PREFEITURA**, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados na presente licitação.

6.3.3 - A Fiscalização poderá, a seu critério, exigir a substituição e/ou correção imediata de todo e qualquer serviço.

6.4. Os serviços serão executados de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, onde estarão fixados os serviços a serem feitos bem como seus prazos de início e término os quais deverão ser cumpridos integralmente pela Contratada.

7 - OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

7.1 - Escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua responsabilidade, observando as leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais e sindicais, sendo considerada nesse particular, como única empregadora;

7.2 - Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura.

7.3 - A licitante vencedora é a única e exclusiva responsável perante a Prefeitura, Poderes Públicos, Companhias concessionárias e Terceiros pelos serviços por ela executados, bem como perante o INSS, pelas contribuições de todos os seus funcionários.

7.4 - Comunicar a Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados no presente Edital.

7.5 - Executar outros serviços não previstos e compatíveis com o objeto deste Contrato cujos preços unitários sejam previamente submetidos e autorizados pela Prefeitura;

7.6 - Empregar recursos humanos sob sua única e exclusiva responsabilidade;

7.7 - Substituir qualquer profissional que a critério da fiscalização venha mostrar conduta incompatível ou nociva na execução dos serviços.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

7.8 - Refazer, sem qualquer ônus à Prefeitura, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções emanadas do setor fiscalizador da Prefeitura.

7.9 - A licitante vencedora arcará com os serviços de mão de obra e do material necessário a total execução dos serviços englobando todos os custos, tributos, benefícios e contribuições.

7.10 - Manter todas às condições exigidas, até o final da avença, sob pena de rescisão contratual, eis que as condições inicialmente pactuadas deverão ser mantidas ao longo do Contrato.

7.11 - Observar, na execução do serviço, de forma integral de acordo com as normas estabelecidas neste edital e no contrato.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Notificar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato.

8.2 - Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à **CONTRATADA**, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.

8.3 - Emitir Ordem de Serviço e entregá-la à **CONTRATADA**, para início dos serviços.

8.4 - Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.

8.5 - Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no Contrato.

8.6 - Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

9 – DA CONTRATAÇÃO

9.1 - A licitante considerada vencedora será notificada para, no prazo correspondente a 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o termo de contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

9.2 - A recusa injustificada da licitante considerada vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a mesma às penalidades estabelecidas neste edital.

9.3 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública Municipal.

9.4 - É facultado à Administração pública, quando a empresa licitante vencedora convocada para a assinatura do contrato não o fizer no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

9.5 - Decorridos 60 (sessenta) dias, da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

9.6 - No caso do contrato ser prorrogado, a empresa contratada deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor da prorrogação, na mesma modalidade anteriormente oferecida, ou através de outra modalidade permitida pelo § 1º, do artigo 56, da Lei Federal N°: 8.666/93 e alterações.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

9.7 - A Secretaria Municipal de Administração, que será o gestora do contrato, e os servidores por ele designados são credenciados pela Prefeitura, para vistoriar a execução do contrato e a prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

9.8 - A Prefeitura poderá, no decorrer da execução do contrato, alterar a quantidade, para mais ou para menos, do objeto da contratação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias à contratada, bem como liberar as ordens de serviço por etapas, nos moldes do § 1º, do artigo 65, da Lei Federal N°: 8.666/93 e alterações.

10 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

10.1 - Para participar da presente licitação, as licitantes deverão estar inscritas no Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Angatuba, compatível com o objeto desta licitação.

10.2 - Os interessados não cadastrados poderão se cadastrar **até o terceiro dia antes da entrega dos envelopes no setor de Cadastro de Fornecedores do Departamento de Compras e Licitação**, onde retirarão a relação de documentos exigidos para o seu cadastramento.

11 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

11.1 - Os documentos estipulados no item 13 e seus subitens deverão ser entregues em **envelope fechado, consignando-se externamente o nome da proponente e as expressões:**

TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2017 – PROC. N.º 090/2017.
RAZÃO SOCIAL
“HABILITAÇÃO”

11.2 - Depois de preenchida de acordo com o item 14, a **PROPOSTA** deverá ser entregue em **envelope fechado consignando-se externamente o nome da proponente e as expressões:**

TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2017 – PROC. N.º 090/2017.
RAZÃO SOCIAL
“PROPOSTA”

11.2.1 - Somente poderão manifestar-se em ATA:

- a) Representante legal da empresa, munido de comprovante e RG;
- b) Procurador munido de procuração e RG, ou
- c) Representante credenciado pela empresa, munido da credencial

12 - DA HABILITAÇÃO

12.1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1.1 - PARA SE HABILITAREM A ESTE CERTAME, AS INTERESSADAS DEVERÃO APRESENTAR OS DOCUMENTOS E CUMPRIR OS REQUISITOS ELENCADOS NO ITEM 12 DESTA EDITAL, BEM COMO ESTAREM CADASTRADAS NESTA PREFEITURA NA FORMA PREVISTA NO ITEM 10.1 E 10.2



Prefeitura do Município de Angatuba **Estado de São Paulo**

12.1.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou pela Comissão Permanente de Licitações, neste caso mediante cotejo da cópia com o original, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, salvo os documentos obtidos por meio eletrônico, os quais a Comissão Permanente de Licitações confirmará a veracidade por meio de consulta à Internet, diretamente nos respectivos “sites” dos órgãos expedidores;

12.1.3 - Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar sua análise.

12.1.4 - Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 90 (noventa) dias entre a data de sua expedição e a data limite para entrega dos documentos.

12.1.5 - Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número de CNPJ. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa. Se a licitante for a matriz mas o produto vier a ser entregue pela filial também deverá ser feita, para esta toda comprovação exigida para a matriz.

12.1.6 - Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste Edital.

12.1.7 - Constituem motivos para **INABILITAÇÃO** da participante:

12.1.7.1 - A não apresentação da documentação exigida para habilitação no prazo estabelecido.

12.1.7.2 - A apresentação de documentos com prazo de validade vencido, observado o disposto no que se refere às ME e EPP.

12.1.7.3 - A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão.

12.1.7.4 - A mesclagem de documentos, destinados à comprovação da regularidade fiscal, de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com o FGTS e INSS, quando houver recolhimento centralizado desses tributos.

12.1.7.5 - O não cumprimento dos requisitos de habilitação.

13 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPES HABILITAÇÃO

OBS – ATENTAR PARA O DISPOSTO NO ITEM 12.1.5.

13.1 - O envelope “**HABILITAÇÃO**” deverá conter os seguintes documentos:

13.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 28 da LEI):

13.1.1.1 - Cópia do Certificado de Registro Cadastral, conforme exigido nos subitens 10.1 e 10.2.



Prefeitura do Município de Angatuba **Estado de São Paulo**

13.1.1.1.1 - Para as certidões com prazo de validade vencido no Certificado de Registro Cadastral, serão consideradas aquelas apresentadas nos documentos **HABILITAÇÃO** e na forma aqui solicitada, dentro do prazo de validade.

13.1.1.2 - Registro Comercial, em se tratando de empresa individual;

13.1.1.3 - Ato Constitutivo, ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

13.1.1.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

13.1.1.5 - Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBS: O OBJETO SOCIAL DA EMPRESA DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO.

13.1.2 - REGULARIDADE FISCAL (art. 29 da LEI):

13.1.2.1 - Prova de inscrição no CNPJ;

13.1.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal, se houver relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;

13.1.2.3 - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

13.1.2.3.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 8.212/1991;

13.1.2.3.1.1 – Com base nas informações obtidas através do portal da Receita Federal na internet (site: www.portal.fazenda.gov.br), a partir do dia 03/11/2014, passou a não existir mais a emissão de certidão específica relativa a Contribuições Previdenciárias para CNPJ, ou seja, o contribuinte que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, emitidas antes da referida data e dentro da validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a nova certidão que entrou em vigência, esta que abrange todos os créditos tributários federais administrados pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

13.1.2.3.1.2 – É exigida a prova de regularidade perante o INSS, que será feita através da nova Certidão da Fazenda Federal ou através da apresentação da Certidão Específica Previdenciária, desde que dentro do prazo de validade.

13.1.2.3.2 – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante a apresentação das seguintes certidões:



Prefeitura do Município de Angatuba **Estado de São Paulo**

13.1.2.3.2.1 - Certidão Negativa de Débitos Tributários “**inscritos em Dívida Ativa**” do Estado relativa ao domicílio ou sede do licitante;

13.1.2.3.2.2 - Certidão de Débitos Tributários “**não inscritos na Dívida Ativa**” do Estado relativa ao domicílio ou sede do licitante;

13.1.2.3.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão de Regularidade com os Tributos Mobiliários, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

13.1.2.3.4 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

13.1.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão negativa nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei, nº 5.452 de 01/05/1943 (Lei nº 12.440/2011).

13.1.2.5 - As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.

13.1.2.5.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de (05) cinco dias úteis para regularização da documentação; pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública.

13.1.2.5.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13.1.2.5.3 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

13.1.2.6. Serão consideradas negativas as certidões positivas com efeitos de negativa.

13.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1.3.1 - **Atestado(s)**, firmado por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante já prestou satisfatoriamente serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de concursos públicos a órgãos públicos municipais, estaduais ou federais, objeto desta licitação, devendo demonstrar a proponente a compatibilidade quantitativa com o objeto licitado, razão pela qual exigir-se que os concursos já realizados correspondam à no mínimo 50 % do número de cargos públicos previstos no objeto deste edital .

13.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

13.1.4.1 - Prova Negativa de Falência ou Concordata em original ou cópia autenticada, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data fixada para a entrega da documentação e proposta;

13.1.4.2 - Caso a licitante apresente a Certidão Positiva de concessão de Recuperação Judicial, será necessária a apresentação do Plano de Recuperação Judicial, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira;

13.1.4.3 - Nos termos do verbete de súmula nº 50, do E. TCE/SP, a licitante que estiver com Plano de Recuperação Judicial homologado pelo juízo competente não se exime de apresentar os demais documentos de habilitação econômico-financeiro previstos neste edital.

13.1.4.4 - Declaração sob as penas da lei e assinada pelo representante legal da empresa que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e da inexistência de fato impeditivo (Anexo VI).

13.1.4.5 - Declaração da licitante de que concorda com os termos do presente edital e de que inexistem fatos impeditivos de sua habilitação ou punições que a impeçam de participar de licitações promovidas por órgãos ou entidades pública, na forma do **ANEXO VIII – Declaração – Concordância com os Termos do Edital** e da não ocorrência de fatos impeditivos à participação.

OBSERVAÇÃO: Para as empresas que estão em processo de recuperação judicial e extrajudicial devem apresentar as declarações nos termos que seguem:

a) Para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial.

b) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

13.2 - A licitante que deixar de apresentar os documentos exigidos para habilitação será considerada **INABILITADA**.

13.3 - Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste Edital.

13.4 - A documentação apresentada destina-se exclusivamente à habilitação da interessada na presente licitação, não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuras licitações.

14 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2002 E LEI COMPLEMENTAR 147/2014 SERÁ DADA PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO PARA AS MICROS EMPRESAS (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) DESDE QUE DEVIDAMENTE COMPROVADA ESSA SITUAÇÃO NA FORMA DA LEI.



Prefeitura do Município de Angatuba **Estado de São Paulo**

O CUSTO ESTIMADO DESTA CONTRATAÇÃO É DE R\$ 102.166,67 (cento e dois mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)

14.1 - O ENVELOPE PROPOSTA DEVERÁ CONTER:

14.1.1 - Formulário Padronizado de Proposta, (**Anexo II**) **constando o valor global**, neles inclusos todas as despesas decorrentes como: mão-de-obra, impostos e outros demais encargos que porventura possam incidir no atendimento ao objeto desta licitação sendo que o mesmo não poderá ser superior ao custo estimado sob pena de desclassificação por preço excessivo.

14.1.2 - O preço cotado deverá ser expresso em Reais, com duas casas decimais, tendo como data base o mês de apresentação da proposta, sendo que os preços deverão ser expressos em algarismo e o total em algarismo e por extenso.

14.1.3 - Indicação do Banco, nº da Agência e nº da conta corrente, para o pagamento;

14.1.4 - Qualificação de quem assinará o Contrato (nome, CPF, RG e cargo que ocupa na empresa).

14.1.5 - Indicação do e-mail para envio de correspondências.

14.1.6 - A apresentação da proposta implica na aceitação pelo licitante:

14.1.6.1 - Do prazo de validade da proposta, de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua entrega. Decorridos esses prazos sem a emissão do Contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.1.6.2 – O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente extraída pela empresa contratada, sendo que o pagamento respectivo será efetuado através de crédito em conta corrente, a ser fornecida pela Contratada.

14.1.6.3 - Que tomou conhecimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e de que se compromete a respeitá-lo durante o prazo de vigência do Contrato.

14.2 - A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

14.3 - O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL** satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

15 - DO JULGAMENTO, DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

15.1 - DA HABILITAÇÃO

15.1.1 - Examinados os documentos do envelope "**HABILITAÇÃO**", a Comissão Permanente de Licitação, decidirá pela **HABILITAÇÃO** ou **INABILITAÇÃO** das licitantes.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

15.1.2 - Será declarada **INABILITADA** a licitante que oferecer documentação incompleta ou em desacordo com o exigido no item 13, ou que não atenda a qualquer exigência deste edital.

15.1.3 - Os envelopes contendo as **PROPOSTAS** das licitantes habilitadas, só serão abertos depois de transcorrido o prazo, sem interposição de recursos, ou se esses ocorrerem, após o seu julgamento, ou se houver desistência expressamente consignada em ata.

15.1.4 - Serão devolvidos fechados os envelopes **PROPOSTA** às licitantes **INABILITADAS**.

15.2 - DA PROPOSTA

15.2.1 - As propostas deverão obedecer rigorosamente o disposto no item 14;

15.2.2 - Esta licitação é do tipo menor preço, com critério de julgamento pelo menor preço global, e a classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos.

15.2.3 - Será declarada vencedora a proposta que oferecer maior vantagem à Prefeitura, dentro do critério de menor preço.

15.3 - Será desclassificada a proposta que:

15.3.1 - Seja manifestamente inexecutável, cuja aferição observará o disposto no Art. 48 § 1º da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

15.3.2 - Apresente preço excessivo assim considerado aquele que for superior ao preço máximo indicado.

15.3.3 - Não atenda às exigências deste edital, com exceção dos itens 14.1.3 a 14.1.5;

15.4 - Depois de abertas às propostas não serão aceitas desistências ou quaisquer pedidos de alteração ou retificação das mesmas, salvo por motivo superveniente e devidamente justificado e aceito pela Administração.

15.5 - Considerando-se a participação exclusiva de ME e EPPs, será a melhor oferta e vencedora a do menor preço do item, ficando afastados os critérios de desempate, com fulcro no disposto no §2º do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.5.1 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio, em local, dia e hora estabelecidos pela Comissão Permanente de Licitações (art. 45, parágrafo 2º da LEI).

16 - DA VALIDADE DA PROPOSTA

16.1 - O prazo de validade do compromisso assumido é de 60 (sessenta) dias corridos da data da entrega das propostas.

17 - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

17.1 - A licitante vencedora é responsável única e exclusiva, pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificadas após sua aceitação pela PREFEITURA, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará a licitante vencedora de tal responsabilidade civil estabelecida no Código Civil.

17.2 - A licitante vencedora fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

17.2.1 - A licitante vencedora dará início aos serviços de correção no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da comunicação a respeito.

18 - DAS MULTAS E SANÇÕES

18.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

18.1.1 - Advertência;

18.1.2 - Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante, até 10 dias.

18.1.3 - Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por serviço não aceito pela fiscalização, por dia, a partir da data em que a licitante vencedora for notificada, pela Fiscalização, a fazer os necessários reparos ou substituir os materiais, até 10 dias.

18.1.4 - Multa de até 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na entrega dos serviços, até 10 dias.

18.1.5 - Multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia pelo descumprimento dos itens 6 e 7 ou quaisquer outras cláusulas deste edital, até 10 dias.

18.1.6 - Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia, pelo descumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho até 10 dias;

18.1.7 - Decorridos os dez dias previstos nos itens 18.1.2 a 18.1.6 ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração de Angatuba pelo prazo de 2(dois) anos (Art. 87 Inciso III da Lei 8666/93 e alterações posteriores).

18.1.8 - A recusa da firma declarada vencedora em assinar o Contrato, o seu não comparecimento para assinatura no prazo previsto neste edital sem motivo justificado e aceito pela administração, caracterizará descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

18.1.9 - Na hipótese supra a **PREFEITURA** poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação. (artigos 64 e 81 da LEI).

18.1.10 - Se a licitante vencedora não iniciar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato, sem motivo justificado, até o máximo de 10 (dez) dias a mesma sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento), após o que a Prefeitura poderá considerar rescindido o Contrato, com aplicação da multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor do contrato.

18.1.11 - Declaração de inidoneidade pelo prazo de 5(cinco) anos na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa tais como apresentar informação ou documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Angatuba, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes.

18.2 - Sem prejuízo das sanções previstas no item 18.1 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na Legislação mencionada.

18.3 - A aplicação das penalidades previstas neste edital e na lei não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

18.4 - Além das multas que serão aplicadas à licitante vencedora inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

19 - DO PAGAMENTO

19.1 - Atendido todas as exigências e especificações dos serviços discriminados no Anexo I deste edital, o processo será conferido, processado no sistema orçamentário municipal e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente extraída pela empresa contratada.

19.2 - Para realização dos pagamentos, a Contratada deverá informar o número do banco, da agência e da conta bancária, onde serão efetuados os créditos.

19.3 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

19.4 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

19.5 - O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto no "caput" do artigo 5º, da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98. Nesse caso, o prazo começará a fluir a partir da data de apresentação da nota/fatura, sem incorreções;

19.6 – O pagamento dos serviços contratados será efetuado em DUAS PARCELAS IGUAIS E FIXAS, sendo a primeira parcela após a publicação da homologação da relação dos candidatos inscritos para



Prefeitura do Município de Angatuba **Estado de São Paulo**

participarem do concurso publico organizado e elaborado pela empresa contratante e a segunda e ultima parcela após a publicação da homologação do resultado final do concurso publico .

19.7 – O valor contratado não comportará qualquer possibilidade de reajuste, independentemente do período contratual.

20 - DA CONTRATAÇÃO

20.1. A licitante considerada vencedora será notificada para, no prazo correspondente a 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o termo de contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

20.1.1. A empresa vencedora deverá apresentar, como condição prévia à assinatura do contrato, **recibo de termo de garantia** para execução do serviço, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato;

20.1.2. A garantia deverá ser prestada em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro -garantia ou fiança-bancária, conforme disposto no art. 56, §1º. e incisos da Lei nº. 8666/93.

20.1.2.1. Se acaso a garantia a ser prestada se fizer em dinheiro, o depósito do valor deverá ser efetuado na rede bancária, onde a Prefeitura mantém conta-caução (respeitando o horário de expediente bancário) ou ainda, junto à Tesouraria da Prefeitura, no prazo da convocação para a assinatura do contrato .

20.1.2.2. O prazo de vigência da garantia, em quaisquer uma de suas formas, deverá abranger todo o período da vigência contratual;

20.1.2.3. Quando da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços prestados, a garantia será liberada ou restituída ao Contratado, como dispõe o art. 56, §4º. da Lei nº. 8.666/93.

20.2. A recusa injustificada da licitante considerada vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, bem como não prestar garantia na forma indicada, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a mesma às penalidades estabelecidas neste edital.

20.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública Municipal.

20.4. É facultado à Administração pública, quando a empresa licitante vencedora, convocada para a assinatura do contrato, não o fizer, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

20.5. Decorridos 60 (sessenta) dias, da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.



Prefeitura do Município de Angatuba **Estado de São Paulo**

20.6. A licitante vencedora deverá, previamente à assinatura do contrato, recolher garantia para assegurar sua plena execução, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, em qualquer das modalidades permitidas em Lei.

20.7. A garantia prestada pela contratada será liberada após o recebimento definitivo dos serviços, mediante solicitação por escrito. Se prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

20.8. No caso do contrato ser prorrogado, a empresa contratada deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor da prorrogação, na mesma modalidade anteriormente oferecida, ou através de outra modalidade permitida pelo § 1º, do artigo 56, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

20.9. A Prefeitura poderá, no decorrer da execução do contrato, alterar a quantidade, para mais ou para menos, do objeto da contratação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias à contratada, nos moldes do § 1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

21 - DA SITUAÇÃO REGULAR

21.1 - A licitante vencedora deverá comprovar estar em situação regular perante o FGTS, INSS (CND) e Justiça do Trabalho a qualquer momento da execução do contrato tão logo seja solicitado pela Prefeitura devendo manter essa condição até o final do contrato.

22 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

22.1 - O recurso financeiro será atendido pela dotação abaixo, vigente no orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2018 e as correspondentes para os exercícios futuros, em caso de prorrogação contratual, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este contrato, advindo do orçamento do exercício de 2018, e no que couber artº 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações:

Dotação :- 44

Órgão: 02- Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 04 - Secretaria Municipal de Administração

Unidade de despesa: 01 – Administração

Classificação Funcional:- 04.122.0005.2.005 – manutenção e modernização do dep.

Natureza da Despesa:- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso – 01 – Recursos do município

Reserva nº 5387 de 22/12/2017

Valor: R\$ 102.166,67

23 - DOS RECURSOS PREVISTOS EM LEI

23.1 - Dos atos e decisões exarados nesta licitação caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

23.2 - Qualquer recurso referente a este Ato Convocatório, inclusive Impugnação ao Edital no prazo previsto no artigo 41 e parágrafos da Lei 8666/93 e alterações posteriores deverá ser protocolado no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Angatuba, de 2.^a a 6.^a feira das 09:00 às 17:00 horas,

24 - DA ADVERTÊNCIA E ANOTAÇÃO RESTRITIVA NO CADASTRO DE FORNECEDORES

24.1 - A advertência e a anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores poderão ser aplicadas quando ocorrer descumprimento das obrigações editalícias ou das obrigações assumidas no contrato, quanto, especialmente, àquelas relativas às características dos bens ou da prestação do serviço, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

25 - DAS RESPONSABILIDADES

25.1 - Serão de responsabilidade da licitante vencedora os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas no contrato.

26 - DO INADIMPLEMENTO

26.1 - O inadimplemento de qualquer item do Edital e/ou do contrato ensejará, a critério da Prefeitura Municipal de Angatuba a rescisão do contrato, sujeitando-se a licitante vencedora às penalidades previstas no edital e/ou contrato.

27 - DA RESCISÃO

27.1 - O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadora da empresa ou dos seus sócios.

27.2 - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Licitante vencedora, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

27.3 - A rescisão dar-se-á também, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da mesma Lei.

27.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

28 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

28.1 - Em caso de rescisão justificada, a Licitante vencedora reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

29 - DA VALIDADE DA PROPOSTA

29.1 - O Prazo de compromisso assumido é de 60 (sessenta) dias corridos, da data da entrega da proposta.

30 - DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

30.1 - Fica a licitante vencedora obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na Tomada de Preços n.º 004/2017.

31 - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

31.1 - Integrarão o contrato, o Edital da Tomada de Preços n.º 004/2017 e seus anexos, no que couber e a proposta da Licitante vencedora, todos constantes do Processo n.º **090/2017**.

32 - DISPOSIÇÕES GERAIS E ESCLARECIMENTOS

32.1 - Até 5 (cinco) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer pessoa e até 2 (dois) dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer licitante, poderá solicitar por escrito esclarecimento, providências ou impugnar o ato convocatório da Tomada de Preços pelo Protocolo da Prefeitura do Município de Angatuba.

32.1.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de dois dias úteis.

32.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação da proposta.

32.1.3 - As respostas aos esclarecimentos ou impugnações serão comunicados ao(s) solicitante(s) ou ao impugnante(s) e nos casos em que ocorra alteração aos termos do edital será veiculado aos demais licitantes através da Internet .

32.1.4 - A Prefeitura do Município de ANGATUBA prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 9 às 17 h, no Paço Municipal, ou pelo telefone (15) 3255-9500 – Ramal 503 e 514.

32.2 - A apresentação dos Envelopes implica na aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.

32.3 - A Prefeitura Municipal de Angatuba não será responsável pelo extravio ou recebimento em atraso dos envelopes que não forem entregues em mãos ou contra protocolo.

32.4 - É facultada à Comissão de Licitações, em qualquer fase de licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

32.5 - Fica assegurado ao Município o direito de, por razões de interesse público, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.



Prefeitura do Município de Angatuba **Estado de São Paulo**

32.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

32.7 - Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase de licitação.

32.8 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

32.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto.

32.10 - Fica designada a Secretaria Municipal de Administração, para o acompanhamento, fiscalização da execução dos serviços contratados, fornecimento de todas as informações técnicas necessárias, inclusive a respeito do Anexo I (Especificações Técnicas).

32.11 - A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

32.12 - Para conhecimento dos interessados expede-se o presente edital, do qual será extraído um resumo que será afixado no saguão do Paço Municipal e publicado no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União, Jornal de Grande Circulação e Jornal de circulação regional com tiragem Local, e no site: www.angatuba.sp.gov.br

32.13. Todos os demais trâmites desta licitação, tais como ATAS, julgamentos, esclarecimentos, resultados e outros, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, correndo a partir daí, a contagem do prazo para recurso. A licitante que desejar cópia integral das decisões deverá comparecer ao Setor de Licitações e solicitá-las.

ANGATUBA, 22 de dezembro de 2017.

LUIZ ANTONIO MACHADO
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017 – PROCESSO Nº 090/2017

ANEXO I

1 - Objeto:

1.1 - Contratação de serviços técnicos especializados para o planejamento, organização e execução de concurso público, através da proposta que oferecer a proposta de **menor valor global** pela prestação dos serviços.

1.2 - **DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS** - O processo de realização do Concurso Público será totalmente informatizado, desde as inscrições até o seu resultado e a prestação dos serviços será para preenchimento das seguintes vagas:

VAGAS	CARGO	CARGA HORARIA	SALARIO	TIPO	ESCOLARIDADE / REQUISITOS	OBS
1	Agente de Controle de Vetores e Endemias	40	R\$ 1.121,01	Mensal	Ensino Médio Completo	
1	Agente Fiscal (Fiscal Sanitário)	40	R\$ 1.098,13	Mensal	Ensino Médio Completo + Conhecimento na função	
1	Almoxarife	40	R\$ 1.166,77	Mensal	Ensino Médio Completo + Conhecimentos na função + Conhecimento em Informática	
2	Assistente Social	30	R\$ 2.024,68	Mensal	Superior Completo + registro no CRASS	
1	Auxiliar Administrativo	40	R\$ 1.075,26	Mensal	Ensino Fundamental Completo + Conhecimento em Informática	
1	Auxiliar de Laboratório	40	R\$ 1.143,89	Mensal	Ensino Fundamental Completo + Curso de Auxiliar de Laboratório	
1	Auxiliar Operacional * - Aj. Geral	44	R\$ 1.029,50	Mensal	Ensino Fundamental Incompleto	
1	Auxiliar Operacional * - Frentista	44	R\$ 1.029,50	Mensal	Ensino Fundamental Incompleto	
1	Agente Operacional * - Coletor de Lixo	44	R\$ 1.052,38	Mensal	Ensino Fundamental Incompleto	
1	Bioquímico	30	R\$ 2.024,68	Mensal	Superior Completo + Registro no CFQ	



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

1	Cozinheira	44	R\$ 1.052,38	Mensal	Ensino Fundamental Completo	
1	Dentista	20 A 40	R\$ 18,53	Hora	Superior Completo + Registro no CRO	
1	Enfermeiro	40	R\$ 2.653,83	Mensal	Superior Completo + Registro no COREN	
1	Farmacêutico	30	R\$ 2.024,68	Mensal	Superior Completo + Registro no Cons. Reg. Farmácia	
1	Fisioterapeuta	10 A 40	R\$ 15,10	Hora	Superior Completo + Registro no CREFITO	
1	Fonoaudiólogo	30	R\$ 2.024,68	Mensal	Superior Completo + Registro no Cons. Reg. Fonoaudiologia	
1	Guarda Civil Municipal Feminino	44	R\$ 1.143,89	Mensal	Ensino Médio Completo + CNH categoria A/B	Prova Física + psicológica + Investigação Social
1	Guarda Civil Municipal Masculino	44	R\$ 1.143,89	Mensal	Ensino Médio Completo + CNH categoria A/B	Prova Física + psicológica + Investigação Social
1	Médico - Clínico Geral	10 A 40	R\$ 36,26	Hora	Superior Completo + Registro no CRM	
1	Médico - Ginecologista	10 A 40	R\$ 36,26	Hora	Superior Completo + Registro no CRM	
1	Médico - Psiquiatra	10 A 40	R\$ 36,26	Hora	Superior Completo + Registro no CRM	
10	Monitor Escolar	40	R\$ 1.121,01	Mensal	Ensino Médio Completo	
8	Monitor de Casa Abrigo	40	R\$ 5,95	Hora	Ensino Médio Completo	
1	Monitor de Desenvolvimento Infantil	40	R\$ 1.166,77	Mensal	Ensino Normal Completo (Magistério) ou Superior completo em pedagogia	
1	Nutricionista	30	R\$ 2.024,68	Mensal	Superior Completo + Registro no CRN	
1	P.E.B. I	30 A 42	R\$ 11,98	Hora/aula	Licenciatura de Graduação Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior, ambos com habilitação específica para o magistério, admitida como	



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

					formação mínima obtida em nível médio, na modalidade normal.	
1	P.E.B. II - Geografia	27 A 42	R\$ 14,26	Hora/aula	Curso Superior, Licenciatura de Graduação Plena, com Habilitação Específica em área própria ou Formação Superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.	
1	P.E.B. II - Inglês	27 A 42	R\$ 14,26	Hora/aula	Curso Superior, Licenciatura de Graduação Plena, com Habilitação Específica em área própria ou Formação Superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.	
1	P.E.B. II - Matemática	27 A 42	R\$ 14,26	Hora/aula	Curso Superior, Licenciatura de Graduação Plena, com Habilitação Específica em área própria ou Formação Superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.	
1	P.E.B. II - Ciências	27 A 42	R\$ 14,26	Hora/aula	Curso Superior, Licenciatura de Graduação Plena, com Habilitação Específica em área própria ou Formação Superior em área correspondente e complementação	



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

					nos termos da legislação vigente.	
1	P.E.B. II - Educação Física	27 A 42	R\$ 14,26	Hora/aula	Curso Superior, Licenciatura de Graduação Plena, com Habilitação Específica em área própria ou Formação Superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.	
1	P.E.B. II - História	27 A 42	R\$ 14,26	Hora/aula	Curso Superior, Licenciatura de Graduação Plena, com Habilitação Específica em área própria ou Formação Superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.	
1	Procurador Jurídico	30	R\$ 3.969,30	Mensal	Superior Completo + OAB	
2	Psicólogo	30	R\$ 2.024,68	Mensal	Superior Completo + Registro no CRP	
1	Secretário de Escola	40	R\$ 1.143,89	Mensal	Ensino Médio Completo + conhecimento em informática	
1	Técnico em Saúde Bucal	40	R\$ 1.395,55	Mensal	Ensino Médio Completo + Curso Técnico em Saúde bucal + Registro no CRO	
1	Técnico em Laboratório	40	R\$ 1.395,55	Mensal	Ensino Médio Completo + Curso Técnico de Laboratório	
1	Terapeuta Ocupacional	30	R\$ 2.024,68	Mensal	Superior Completo + CREFITO	

2 - Obrigações da CONTRATADA:

- a) Atender, dentro do prazo de execução contratual, a todas as requisições da Prefeitura do Município de Angatuba visando à realização de concurso público, independente da quantidade de cargos, funções ou vagas em disputa.
- b) Elaborar todas as minutas de edital referentes ao concurso público requisitados (abertura de inscrições, convocação para as provas, divulgação dos gabaritos, divulgação dos resultados, etc.);



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

- c) Fornecer estrutura em *homepage* para a realização das inscrições pela internet;
- d) Analisar e deferir/indeferir inscrições, solicitações de isenções de inscrição, as inscrições de deficientes e outras situações similares;
- e) Elaborar, reproduzir e aplicar as provas teóricas, através de questões de múltipla escolha em quantidade compatível com a quantidade de inscritos;
- f) Envelopar e guardar as provas até sua aplicação, responsabilizando-se pela sua segurança e inviolabilidade.
- g) Utilizar cartões de respostas gerados por sistema de processamento de dados com personalização dos dados de cada candidato, preparados para correção através de leitura óptica;
- h) Responsabilizar-se pelo sigilo das provas, gabaritos e outras informações restritas durante a realização dos certames;
- i) Selecionar, vistoriar e sinalizar os locais de realização das provas;
- j) Selecionar, instruir e disponibilizar equipe de fiscais de sala, auxiliares e coordenadores de provas;
- k) Coletar títulos e analisá-los em conjunto com comissão eventualmente designada para tal, quando o cargo ou função assim o exigir, a critério da **Prefeitura do Município de Angatuba**;
- l) Efetuar a correção das provas através de sistema de leitura óptica;
- m) Atribuir notas e efetuar a classificação dos candidatos;
- n) Analisar e proceder à deliberação a eventuais recursos;
- o) Aplicar provas práticas, quando o cargo ou função assim o exigir, a critério da **Prefeitura do Município de Angatuba**;
- p) Elaborar relatório final contendo todos os procedimentos do concurso público realizado, para arquivo da Prefeitura do Município de Angatuba, na forma das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

3 - Obrigações da Prefeitura do Município de Angatuba:

- a) Colocar à disposição da **CONTRATADA** as informações e documentos necessários à realização do objeto do presente contrato;
- b) Arcar com os custos de publicação oficial dos editais de abertura de inscrições, de classificação final e da sua homologação, além de outras publicações eventuais que julgar necessárias, tais como resultado de recursos, convocações, avisos, instruções e outras decorrentes do presente contrato;
- c) Disponibilizar a cessão dos locais para realização das provas teóricas e práticas e a cessão de veículos e equipamentos necessários à realização das provas práticas;
- d) Designar comissão para analisar em conjunto com a **CONTRATADA**, eventuais títulos entregues pelos candidatos para serem agregados às notas das provas antes da classificação final, em prazo compatível com os cronogramas estabelecidos;
- e) Arquivar os documentos relativos ao concurso público, conforme exigência legal;
- f) Efetuar a convocação dos candidatos, obedecendo à ordem de classificação, em conformidade com a legislação municipal e com as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ANGATUBA, 22 de dezembro de 2017.

LUIZ ANTONIO MACHADO
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017 – PROCESSO Nº 090/2017

ANEXO II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

Razão Social da Proponente:	
Endereço:	
Telefone:	

Objeto	Valor global (em R\$)
Serviços técnicos especializados para o planejamento, organização e execução de concurso público, através da proposta que oferecer o menor valor global, conforme discriminado no Anexo I – Especificações dos serviços.	
Valor Global por extenso	

Dados do representante da empresa que assinará o termo de contrato.	
Nome:	
Identidade nº / Órgão Expedidor e Data de Emissão:	
CPF nº	

DECLARAÇÃO

“Obrigamo-nos executar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços de acordo com as especificações constantes do respectivo edital e seus anexos, pelo PREÇO TOTAL GLOBAL DE _____ (_____), incluindo todos os encargos operacionais e tributos devidos.

Declaramos aceitar, irrestritamente, todas as condições estabelecidas na Tomada de Preços da licitação em referência e em seus anexos, e que inexistente qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Angatuba;

Declaramos que temos conhecimento de que o prazo de pagamento será de até(.....) dias, contados da data de aceite da nota fiscal/fatura devidamente conferida e liberada pelo setor mediante depósito em conta corrente indicada na proposta valendo o comprovante de depósito como recibo.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

Declaramos que nos comprometemos a respeitar o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal durante todo prazo de vigência do Contrato bem como todas as cláusulas e condições do edital, do contrato e seus Anexos."

Local e Data:	
Assinatura do(s) representante(s) legal(is):	

Número do CNPJ



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017 – PROCESSO Nº 090/2017

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ é MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2002 e Lei Complementar n.º 147/2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da Tomada de Preços nº 004/2017, realizada pela Prefeitura do Município de ANGATUBA.

....., de de 2018

.....
(representante legal)



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017 – PROCESSO Nº 090/2017

ANEXO IV – MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"

OUTORGANTE:, (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº), ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o nº), com sede na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de, -----

OUTORGADO: Sr. (a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de; -----

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 004/2017**, da Prefeitura do Município de ANGATUBA, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.-----

..... de de 2018

.....

Outorgante

(OBS: RECONHECER FIRMA DA ASSINATURA EM CARTÓRIO)



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017 – PROCESSO Nº 090/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANGATUBA E A EMPRESA _____ PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA O PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, ATRAVÉS DA PROPOSTA QUE OFERECER O MENOR VALOR GLOBAL, CONFORME DESCRIMINADO NO ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2017
CONTRATO N.º ____/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº XXX/2017.

Entre a **Prefeitura Municipal de Angatuba**, Pessoa Jurídica de direito público interno devidamente cadastrado no CNPJ do MF sob o nº, com sede administrativa na, Angatuba SP, neste ato, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal em exercício, Sr., portador do RG nº SSP e do CPF/MF nº, endereço, nº,, Angatuba/SP, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Empresa**com sede à Rua, na cidade de, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ do MF sob o e Inscrição Estadual nº, neste ato representada pelo Sr., portador do CPF nº..... e RG nº, residente e domiciliado à Rua, na cidade de, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é lavrado o presente contrato com base na **Tomada de Preços Nº 004/2017** na Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Complementar 123, o qual se regerá conforme as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 01 - DO OBJETO

- 1.1 - A presente licitação tem por objeto a Contratação de serviços técnicos especializados para o planejamento, organização e execução de concurso público, através da proposta que oferecer o menor valor global, conforme discriminado no Anexo I – Especificações dos serviços.
- 1.3 - Serão às expensas da contratada todas as despesas que se fizerem necessárias com material, alimentação, acomodação e transporte na execução do serviço.
- 1.4 Todas as taxas a sem recolhidas pelos candidatos inscritos no concurso publico, caberão exclusivamente ao município contratante, devendo serem recolhidas em favor do contratante em seu próprio proveito, que utilizará desses recursos extra orçamentários para remunerar os serviços a serem prestados pela contratada ;

CLÁUSULA 02 - DO PRAZO PARA ASSINATURA, CONDIÇÕES E PRAZO DO CONTRATO

- 2.1 - A contratada deverá assinar o contrato dentro de, no máximo, 05 (cinco) dias após a convocação feita pela Prefeitura, sob pena de multa prevista neste edital, sem prejuízo nas demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.
- 2.2 As empresas recuperação judicial e extrajudicial devem apresentar os seguintes documentos para a assinatura do contrato:



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

a) Para o caso de empresas em recuperação judicial: apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial.

b) para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: apresentar a comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

2.3 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, execução total dos serviços, contados a partir da data da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado se necessário for, dentro dos limites previstos no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

2.3.1 - O Contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

2.3.2 - A empresa deve atender as condições exigidas, sob pena de rescisão contratual, eis que as condições inicialmente pactuadas deverão ser mantidas ao longo do Contrato.

2.4 - A Prefeitura indicará o nome de um representante, o qual acompanhará e fiscalizará os serviços solicitados, sem que isso exclua ou diminua a completa responsabilidade da contratada no que lhe compete.

CLAUSULA 3 - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 - **O Prazo:** O prazo para execução dos serviços passará a contar a partir da data da assinatura do Termo de Contrato até a execução total dos serviços ou seja até a homologação do Concurso, podendo ser prorrogado, a critério das partes dentro dos limites previstos no artigo 57 Inciso II da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

3.1.1 - O prazo de execução poderá ser alterado, por necessidade da Prefeitura Municipal de Angatuba, se houver acordo entre as partes.

3.2 - **Regime de Contratação:** Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço global.

3.3 - **Fiscalização:** A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

3.3.1 - A Prefeitura indicará o nome de um representante, o qual acompanhará e fiscalizará os serviços solicitados, sem que isso exclua ou diminua a completa responsabilidade da contratada no que lhe compete.

3.3.2 - A contratada deverá comunicar à **PREFEITURA**, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados na presente licitação.

3.3.3 - A Fiscalização poderá, a seu critério, exigir a substituição e/ou correção imediata de todo e qualquer serviço.

3.4 - Os serviços serão executados de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, onde estarão fixados os serviços a serem feitos bem como seus prazos de início e término os quais deverão ser cumpridos integralmente pela Contratada.



Prefeitura do Município de Angatuba **Estado de São Paulo**

3.5 - A licitante vencedora deverá comunicar expressamente e de imediato à Prefeitura qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados na presente licitação.

3.6 - As quantidades inicialmente previstas poderão sofrer alterações, a maior ou a menor, dentro dos limites legais permitidos.

3.7 - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com o Contrato.

3.8 - Durante a execução dos serviços a fiscalização se utilizará dos meios que julgue necessários para seu controle.

CLAUSULA 4 - OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

4.1 - Escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua responsabilidade, observando as leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais e sindicais, sendo considerada nesse particular, como única empregadora;

4.2 - Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura.

4.3 - A licitante vencedora é a única e exclusiva responsável perante a Prefeitura, Poderes Públicos, Companhias concessionárias e Terceiros pelos serviços por ela executados, bem como perante o INSS, pelas contribuições de todos os seus funcionários.

4.4 - Comunicar a Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados no presente Edital.

4.5 - Executar outros serviços não previstos e compatíveis com o objeto deste Contrato cujos preços unitários sejam previamente submetidos e autorizados pela Prefeitura;

4.6 - Empregar recursos humanos sob sua única e exclusiva responsabilidade;

4.7 - Substituir qualquer profissional que a critério da fiscalização venha mostrar conduta incompatível ou nociva na execução dos serviços.

4.8 - Refazer, sem qualquer ônus à Prefeitura, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções emanadas do setor fiscalizador da Prefeitura.

4.9 - A licitante vencedora arcará com os serviços de mão de obra e do material necessário a total execução dos serviços englobando todos os custos, tributos, benefícios e contribuições.

4.10 - Manter todas as condições exigidas, até o final da avença, sob pena de rescisão contratual, eis que as condições inicialmente pactuadas deverão ser mantidas ao longo do Contrato.

4.11 - Observar, na execução do serviço, de forma integral de acordo com as normas estabelecidas neste edital e no contrato.

CLAUSULA 5 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - Notificar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato.

5.2 - Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à **CONTRATADA**, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.

5.3 - Emitir Ordem de Serviço e entregá-la à **CONTRATADA**, para início dos serviços.

5.4 - Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.

5.5 - Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no Contrato.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

5.6 - Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA 6 - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

6.1 - A contratada é responsável única e exclusiva, pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificadas após sua aceitação pela PREFEITURA, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará a contratada de tal responsabilidade civil estabelecida no Código Civil.

6.2 - A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

6.2.1 - A contratada dará início aos serviços de correção no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da comunicação a respeito.

CLÁUSULA 7 - DAS MULTAS E SANÇÕES

7.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

7.1.1 - Advertência;

7.1.2 - Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante, até 10 dias.

7.1.3 - Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por serviço não aceito pela fiscalização, por dia, a partir da data em que a contratada for notificada, pela Fiscalização, a fazer os necessários reparos ou substituir os materiais, até 10 dias.

7.1.4 - Multa de até 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na entrega da obra, até 10 dias.

7.1.5 - Multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia pelo descumprimento das cláusulas 3 a 4 ou quaisquer outras cláusulas deste edital, até 10 dias.

7.1.6 - Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia, pelo descumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho até 10 dias;

7.1.7 - Decorridos os dez dias previstos nos itens 7.1.2 a 7.1.6 ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração de Angatuba pelo prazo de 2(dois) anos (Art. 87 Inciso III da Lei 8666/93 e alterações posteriores).

7.1.8 - A recusa da contratada em assinar o Contrato, o seu não comparecimento para assinatura no prazo previsto neste edital sem motivo justificado e aceito pela administração, caracterizará



Prefeitura do Município de Angatuba **Estado de São Paulo**

descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta.

7.1.9 - Na hipótese supra a **PREFEITURA** poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação. (artigos 64 e 81 da LEI).

7.1.10 - Se a **CONTRATADA** não iniciar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato, sem motivo justificado, até o máximo de 10 (dez) dias a mesma sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento), após o que a Prefeitura poderá considerar rescindido o Contrato, com aplicação da multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor do contrato.

7.1.11 - Declaração de inidoneidade pelo prazo de 5(cinco) anos na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa tais como apresentar informação ou documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Angatuba, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes.

7.2 - Sem prejuízo das sanções previstas no item 7.1 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na Legislação mencionada.

7.3 - A aplicação das penalidades previstas neste edital e na lei não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

7.4 - Além das multas que serão aplicadas à contratada inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

CLÁUSULA 8 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - Atendido todas as exigências e especificações dos serviços discriminados no Anexo I deste edital, o processo será conferido, processado no sistema orçamentário municipal e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente extraída pela empresa contratada.

8.2 - Para realização dos pagamentos, a Contratada deverá informar o número do banco, da agência e da conta bancária, onde serão efetuados os créditos.

8.2.1 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

8.2.2 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

8.2.3 - O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto no “caput” do artigo 5º, da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98. Nesse caso, o prazo começará a fluir a partir da data de apresentação da nota/fatura, sem incorreções.



Prefeitura do Município de Angatuba **Estado de São Paulo**

8.2.4. – O pagamento dos serviços contratados será efetuado em DUAS PARCELAS IGUAIS E FIXAS, sendo a primeira parcela após a publicação da homologação da relação dos candidatos inscritos para participarem do concurso público organizado e elaborado pela empresa contratante e a segunda e última parcela no prazo após a publicação da homologação do resultado final do concurso público .

8.2.5 – O valor contratado não comportará qualquer possibilidade de reajuste, independentemente do período contratual.

CLÁUSULA 9 - DA SITUAÇÃO REGULAR

9.1 - A contratada deverá comprovar estar em situação regular perante o FGTS, INSS (CND) e Justiça do Trabalho a qualquer momento da execução do contrato tão logo seja solicitado pela Prefeitura devendo manter essa condição até o final do contrato.

CLÁUSULA 10 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 - O recurso financeiro será atendido pela dotação abaixo, vigente no orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2018 e as correspondentes para os exercícios futuros, em caso de prorrogação contratual, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este contrato, advindo do orçamento do exercício de 2018, e no que couber artº 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações:

Dotação :- 44

Órgão: 02- Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 04 - Secretaria Municipal de Administração

Unidade de despesa: 01 – Administração

Classificação Funcional:- 04.122.0005.2.005 – manutenção e modernização do dep.

Natureza da Despesa:- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso – 01 – Recursos do município

Reserva nº 5387 de 22/12/2017

Valor: R\$ 102.166,67

CLÁUSULA 11 - DOS RECURSOS PREVISTOS EM LEI

11.1 - Dos atos e decisões exarados nesta licitação caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA 12 - DA ADVERTÊNCIA E ANOTAÇÃO RESTRITIVA NO CADASTRO DE FORNECEDORES

12.1 - A advertência e a anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores poderão ser aplicadas quando ocorrer descumprimento das obrigações editalícias ou das obrigações assumidas no contrato, quanto, especialmente, àquelas relativas às características dos bens ou da prestação do serviço, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

CLÁUSULA 13 - DAS RESPONSABILIDADES

13.1 - Serão de responsabilidade da contratada os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas no contrato.

CLÁUSULA 14 - DO INADIMPLEMENTO

14.1 - O inadimplemento de qualquer item do Edital e/ou do contrato ensejará, a critério da Prefeitura Municipal de Angatuba a rescisão do contrato, sujeitando-se a contratada às penalidades previstas no edital e/ou contrato.

CLÁUSULA 15 - DA RESCISÃO

15.1 - O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadora da empresa ou dos seus sócios.

15.2 - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

15.3 - A rescisão dar-se-á também, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da mesma Lei.

15.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 16 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

16.1 - Em caso de rescisão justificada, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 17 - DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

17.1 - Fica a contratada obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na Tomada de Preços n.º 004/2017.

CLÁUSULA 18 - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

18.1 - Integrarão o contrato, o Edital da Tomada de Preços n.º 004/2017 e seus anexos, no que couber e a proposta da Contratada, todos constantes do Processo n.º 090/2017.

CLÁUSULA 19 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

19.1 - O presente Contrato é regido pela Lei 8666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar 123/06 e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 20 - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:

20.1. É dado ao presente Contrato o valor total de **R\$**, vedado expressamente qualquer reajuste independentemente do prazo contratual .

CLÁUSULA 21 - DO FORO:

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Angatuba para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins efeitos legais.

Angatuba, XX de XXXX de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) _____
RG N°

02) _____
RG N°



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de ANGATUBA
CONTRATADA:
CONTRATO N°
OBJETO:

ADVOGADO(S): (*) _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA:

CONTRATANTE

Nome e cargo: Luiz Antonio Machado
E-mail institucional: gabinete@angatuba.sp.gov.br
E-mail pessoal:
Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de ANGATUBA

CONTRATADA:

CONTRATO N°

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados para o planejamento, organização e execução de concurso público, através da proposta que oferecer o menor valor global, conforme discriminado no Anexo I – Especificações dos serviços.

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO

Nome: LUIZ ANTONIO MACHADO
Cargo: Prefeito Municipal
RG n°:
Endereço:
Telefone: 3255-9500
E-mail: gabinete@angatuba.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome: LUCIANA REGINA ZACARIAS QUEIROZ
Cargo: Oficial Administrativo – Setor de Licitações
Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua João Lopes Filho, 120, Centro, Angatuba
Telefone: 3255-9500
e-mail: licitacoes@angatuba.sp.gov.br ;

Angatuba, XX de XXXX de 2018.

Luciana R. Zacarias Queiroz
Oficial Administrativo – Setor de Licitações



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CNPJ Nº: 46.634.234/0001-91

CONTRATADA: XXXXXXXX

CNPJ Nº: XXXXXXXX

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XX/2018

DATA DA ASSINATURA: XX de XXXX de 2018.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados para o planejamento, organização e execução de concurso público, através da proposta que oferecer o menor valor global, conforme discriminado no Anexo I – Especificações dos serviços.

VALOR: R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) .

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Angatuba, XX de XXXX de 2018.

Luiz Antonio Machado
Prefeito Municipal
gabinete@angatuba.sp.gov.br

Luciana R. Zacarias Queiroz
Oficial Administrativo – Setor de Licitações
licitacoes@angatuba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017 – PROCESSO Nº 090/2017

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII
DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

DECLARAÇÃO

..... inscrita
no CNPJ ou CPF sob o nº por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de
Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do
disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854,
de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., de de 2018

Nome e assinatura do representante
RG nº



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017 – PROCESSO Nº 090/2017

ANEXO VII – DECLARAÇÃO – CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO
OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO

DECLARAÇÃO

A empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº e do CPF nº, DECLARA que examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhes. DECLARA ainda que até a presente data, esta empresa não foi considerada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, não subsistindo nenhum fator impeditivo à sua participação no presente certame licitatório.

....., de de 2018

.....
(representante legal)